



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00016478/2017-15

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Av sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão de Águas emendadas, Águas Claras - DF

Endereço da Atividade: Margem direita da BR-020, KM 17 - Região Administrativa de Planaltina - DF.

Coordenadas Geográficas: 209.224 m E; 8.271.271 m S.

Atividade Licenciada: Estação de Tratamento de Água

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Tipo de Licença: Licença de Operação

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata de análise de requerimento de renovação de Licença de Operação para a Estação de Tratamento de água - ETA Planaltina, realizado por meio da Carta nº 288/2018 - PRH/PR/CAESB (9656648). O empreendimento se encontra em operação, tendo sido objeto da Licença de Operação nº 084/2013, com validade até 13 de setembro de 2018.

Esta análise está focada nas informações apresentadas pela interessada constantes no presente processo digital, bem como no processo físico nº 390.003.381/2007 e também nas informações levantadas por meio de vistoria.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado às margens do Km 17 da Rodovia BR 020, ao lado da Vila DVO, na Região Administrativa de Planaltina.



Figura 01 - Localização da ETA Planaltina. Imagem extraída de satélite.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II. Não há restrições para empreendimentos da categoria do empreendimento aqui analisado nesta zona, desde que respeitado o plano de manejo e/ou zoneamento da Unidade de Conservação onde se insere.

No que se refere às Unidades de Conservação, de acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão se encontra inserida na Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. Segundo a Lei nº 5.344/2014, a ETA Planaltina está inserida na Zona de Ocupação Especial de Qualificação, que tem como uma de suas normas o controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais, doenças estas evitadas com abastecimento de água tratada.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Alto São Bartolomeu.

3. INFORMAÇÕES

A ETA Planaltina opera com uma vazão média de 60 L/s, tratando água proveniente de dois mananciais distintos: Córrego Córquinho e Ribeirão Mestre D'Armas. A água proveniente do primeiro manancial chega à ETA por gravidade, já a água proveniente do Ribeirão Mestre D'Armas chega à estação a partir de bombeamento em função da diferença de cota topográfica. O tempo médio de funcionamento é 18 horas diárias.

Ambas as captações se encontram com as outorgas vigentes, sendo a primeira outorgada pela ADASA (10750446) e segunda outorgada pelo extinto DNAEE (10750624).

O tratamento empregado na estação consiste inicialmente de uma pré-alkalinização na entrada do vertedor retangular, seguido de coagulação com sulfato de alumínio. Posteriormente, a água coagulada segue para quatro filtros ascendentes de camada única (areia), que operam em paralelo. Após a

filtração a água segue para um tanque de contato onde é adicionado cloro (hipoclorito de sódio) para desinfecção final, fluossilicato de sódio para prevenção às cáries bucais e a cal hidratada para correção final do pH. O tempo médio de contato no interior do tanque é de 30 minutos. Deste tanque a água é direcionada para os reservatórios de distribuição, de onde segue para o consumo humano.

Conforme informações constantes no Projeto de Ampliação da ETA (10630476), os filtros são lavados por recalque, com uma frequência média de 36 operações de lavagens por mês nos períodos de estiagem e cerca de 150 operações mensais nos períodos de chuva, apresentando cada uma delas 10 minutos de duração.

Mesmo tendo sido uma condicionante da Licença de Operação nº 084/2013, a ETA ainda não conta com um sistema de tratamento e recuperação de água de lavagem dos filtros. O Projeto supracitado aponta que o atual sistema de drenagem implantado na área da ETA Planaltina para a condução e transporte da água de lavagem dos filtros encontra-se em mal estado de conservação, o que deverá exigir a sua completa revisão ou ainda desativação, dependendo da solução a ser adotada para o reaproveitamento da água de lavagem dos filtros. Tal constatação também foi realizada pela equipe técnica signatária do presente Parecer Técnico e será descrita no item subsequente.

O Projeto de Ampliação da ETA Planaltina (10630476) apresenta solução para situação acima apontada ao propor que a água de lavagem dos filtros seja reintroduzida no sistema de tratamento, no início da estação. Segundo o documento técnico, como o único processo de separação sólido-líquido existente é a etapa de filtração, a recuperação da água de lavagem dos filtros exige que a mesma seja devidamente clarificada antes de seu retorno ao início do processo de tratamento. Para isso, a concepção geral do processo de tratamento da fase sólida deverá incorporar a implantação de um sistema de equalização, clarificação e retorno da água de lavagem clarificada ao início do processo de tratamento.

Por sua vez, o lodo separado da fase líquida seguirá para uma unidade de adensamento e desidratação e posteriormente para disposição final. Por ser uma estação de tratamento de água de pequeno porte, o Projeto em questão recomenda que ambas as etapas de adensamento e desidratação seja efetuada por meio de membrana geotêxtil filtrante.

Em relação ao atual sistema de canaletas que coletam a água de lavagem e que se encontra em péssimo estado de conservação, é proposta sua desativação e substituição por tubulações enterradas, que deverão encaminhar a água de lavagem dos filtros até o novo sistema de recuperação a ser implantado.

Também é previsto no Projeto em questão que, com fins de conferir maior flexibilidade operacional à estação, e também aumentar a capacidade de tratamento em 20 l/s, sejam implantadas unidades de filtração adicionais. Além disso, estão também previstas reformas e ampliações na estocagem de produtos químicos, casa de química, banheiros, laboratório e copa.

Ressalta-se que todas as alterações e ampliações previstas devem ser requeridas junto à este IBRAM.

4. VISTORIA

No dia 30 de julho de 2018, os técnicos deste Instituto vistoriaram a área do empreendimento **(conforme Relatório Fotográfico)** e constataram que:

- O empreendimento encontra-se em operação, sendo que no dia da vistoria estava em operação apenas a captação do Córrego Corguinho;
- Segundo informações do operador da estação, a captação do manancial supracitado oferece melhor qualidade do que a do Ribeirão Mestre D'Armas, sendo que esta só é utilizada nos períodos de estiagem, com fins de reforçar a vazão e suprir a demanda;
- A Estação se encontra em bom estado de conservação, o que evidencia a rotina de manutenção adequada;
- Conforme já descrito, não existe um sistema de reaproveitamento da água de lavagem dos filtros, sendo que o efluente é direcionado, através de canaletas de concreto, sem qualquer tipo de controle ao solo, em área com cota topográfica inferior, nas imediações da ETA;
- O lançamento supracitado está causando processo erosivo em função da inexistência de mecanismos que amortizem a energia hidráulica;

Relatório Fotográfico:



Foto 1: Vista parcial da Estação de Tratamento de Água - ETA Planaltina.

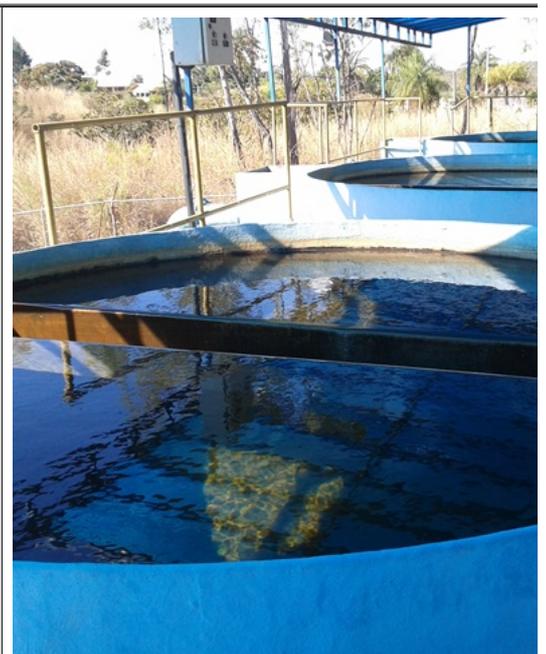


Foto 2: Unidades filtrantes da ETA Planaltina.



Foto 3: Adição de sulfato de Alumínio (coagulante).



Foto 4: Tanque de contato e reservatório de distribuição.



Foto 5: Canaletas de descarte da água de lavagem dos filtros.

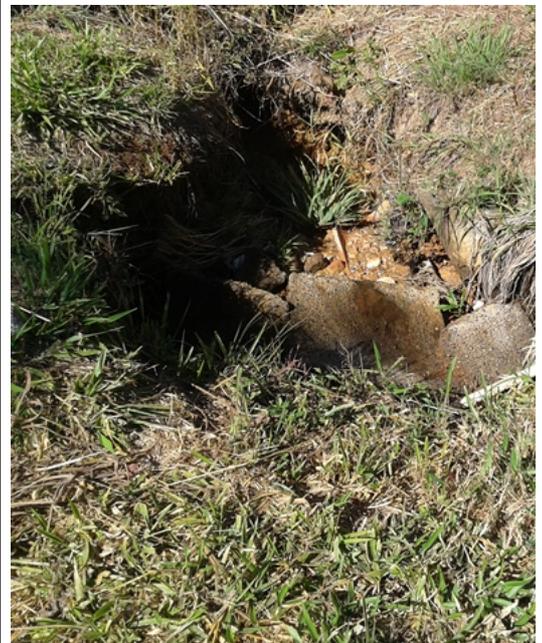


Foto 6: Processo erosivo causado pelo descarte de água de li

5. ANÁLISE

A seguir será apresentado um quadro síntese com a verificação do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 084/2013:

<p>Condicionante nº 01 - Executar os procedimentos de manutenção preventiva para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Tratamento, Reservação e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Planaltina</p>	<p style="text-align: right;">CUMPRIDO</p> <p>Foram entregues as Cartas Nº 013/2015 – EMR/DE/CAESB; Nº 20/2015 – PRH/PR/CAESB e Nº 627/2017 – PRH/PR/CAESB contendo de manutenção preventiva realizadas na ETA.</p>
<p>Condicionante nº 02 - Realizar o reaproveitamento da água de lavagem dos filtros</p>	<p style="text-align: right;">NÃO CUMPRIDO</p> <p>Durante quatro anos consecutivos a CAESB informou que não houve desenvolvimento pela equipe de projetos da companhia. Apresentado à este IBRAM (10630476), porém, não foi executado.</p>
<p>Condicionante nº 03 - Enviar ao IBRAM relatórios anuais de quantidade e qualidade da água (análises físico-químicas e bacteriológicas) que segue para tratamento na ETA Planaltina. Tal relatório deve demonstrar a adequação do tratamento aplicado na referida ETA as características da água captada.</p>	<p style="text-align: right;">CUMPRIDO</p> <p>Foram entregues as Cartas Nº 206/2014 – EMRL/EMR/DE/CAE; Nº 200/2015 – PRH/PR/CAESB; Nº 253/2016 – PRH/PR/CAESB; Nº 34/2017 – PRH/PR/CAESB; Nº 426/2017 – PRH/PR/CAESB; Nº 627/2017 – PRH/PR/CAESB contendo informações e dados sobre a quantidade de água tratada e Mestre D'Armas. Os valores dos parâmetros requeridos.</p>

Condicionante nº 04 - Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a este Instituto	CONDICIONANTE INFORMA'
Condicionante nº 05 - Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.	CONDICIONANTE INFORMA'

Conforme já apontado e descrito no presente documento técnico, uma vez que o efluente de lavagem dos filtros é direcionado, de forma inadequada, para o solo e não reaproveitado e inserido novamente no processo de tratamento da ETA, tem-se que a Condicionante nº 02 da LO nº 084/2013 não foi cumprida. O Projeto de Ampliação da ETA Planaltina (10630476) apresenta uma solução satisfatória para o reaproveitamento da água de lavagem dos filtros, porém não apresenta cronograma de execução ou mesmo uma previsão de início das obras de adequação da ETA.

A equipe signatária deste Parecer Técnico considera fundamental a imediata execução do sistema de reaproveitamento da água de lavagem dos filtros apresentado, uma vez que o lançamento dessa água diretamente no solo se caracteriza como o principal impacto ambiental da ETA Planaltina. Por outro lado, considera o caráter de utilidade pública do empreendimento, que abastece parte da população de Planaltina, e tem ciência da inviabilidade social, ambiental e econômica, de uma eventual interrupção na operação da ETA em função do não atendimento à condicionante em questão.

Dessa forma, considera-se que a execução das adequações supracitadas em um prazo curto pode ser condicionada em uma nova licença de operação para a Estação de Tratamento de Planaltina.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise processual e a vistoria realizada;

Considerando se tratar de um empreendimento de utilidade pública;

Considerando que o abastecimento de água potável é um serviço de manutenção e incremento da saúde pública;

Considerando a não reutilização da água de lavagem dos filtros, condicionante da LO nº 084/2013;

Considerando que a reutilização da água de lavagem dos filtros está prevista no Projeto de Ampliação da ETA Planaltina;

Esta equipe é favorável à emissão de Licença de Operação para a Estação de Tratamento de Água de Planaltina pelo período de 10 (dez) anos, desde que atendidas às seguintes condicionantes, exigências e restrições.

Ressalta-se que é de entendimento desta equipe que a CAESB deveria protocolar novo requerimento para LO, juntamente com o pagamento integral da taxa de análise processual, uma vez que o requerimento de renovação de LO foi em prazo inferior aos 120 dias previstos no artigo 18 da Resolução CONAMA 237/1997:

§ 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Entretanto, verificou-se que o Ofício 6 (10840661) enviado à CAESB no dia 31/07/2018 entende que o prazo de 120 refere-se apenas à renovação tácita da licença, podendo ser requerida a renovação mesmo no prazo inferior aos 120 dias, desde que a licença esteja em vigor.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- Esta Licença de é referente à operação da Estação de Tratamento de Água de Planaltina pelo período de 10 (dez) anos;
- Esta Licença de Operação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Estação de Tratamento de Água de Planaltina;
- Requerer junto à este IBRAM, no prazo máximo de 06 (seis) meses Autorização Ambiental para executar as melhorias descritas no Projeto de Ampliação da ETA Planaltina, incluindo o reaproveitamento da água de lavagem dos filtros;
- Apresentar, anualmente, relatório contendo os procedimentos de manutenção preventiva para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Tratamento, Reservação e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Planaltina;
- Apresentar, anualmente, relatório de quantidade e qualidade da água (análises físico-químicas e bacteriológicas) que segue para tratamento na ETA Planaltina. Tal relatório deve demonstrar a adequação do tratamento aplicado na referida ETA as características da água captada;
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Este Parecer contou com a colaboração do estagiário de Engenharia Civil Diego da Silva Camargos, matrícula nº 6167.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 02/08/2018, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS PEREIRA LOPES - Matr.0215196-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 02/08/2018, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 10585086 código CRC= 98DC8F7C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00016478/2017-15

Doc. SEI/GDF 10585086